

O Diário Oficial da União desta quinta-feira (27) traz a publicação da [Lei 14.562/23](#), que criminaliza a conduta de quem adultera sinal identificador de veículo não categorizado como automotor, a exemplo dos reboques e semirreboques. A pena é de reclusão de três a seis anos e multa.

Sancionado sem vetos pelo Poder Executivo, o texto é oriundo do Projeto de Lei 5385/19, do ex-deputado Paulo Ganime (RJ), [aprovado pela Câmara em 2021](#) e pelo Senado em março último.

Pelo texto, também ficam sujeitos às penalidades os funcionários públicos que contribuam para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial, os receptadores dos veículos e quem armazenar aparelho de adulteração. Se o crime for feito para fins comerciais ou industriais, a pena é de reclusão de quatro a oito anos e multa.

A lei enquadra qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive aquele exercido em residência.

**Fonte:** Agência Câmara de Notícias, em 27.04.2023